



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2022, de 15 de dezembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 735/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>05</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Agente Licenciador</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Analista Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social 20 hs</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>20</i>
<i>Assistente Social 40 hs</i>	<i>01</i>	<i>16</i>	<i>40</i>
<i>Atendente de Biblioteca</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Assistência Social</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Extensão Rural</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços de Escola</i>	<i>01</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 40h</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Saúde Bucal 20h</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>09</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista 20h</i>	<i>01</i>	<i>15</i>	<i>20</i>
<i>Cirurgião Dentista 40h</i>	<i>01</i>	<i>21</i>	<i>40</i>
<i>Construtor Instalador</i>	<i>01</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>19</i>	<i>30</i>
<i>Educador Físico</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>20</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>02</i>	<i>17</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>01</i>	<i>14</i>	<i>20</i>
<i>Engenheiro Sanitarista e Ambiental</i>	<i>01</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>	<i>18</i>	<i>40</i>



<i>Fiscal</i>	02	08	40
<i>Fisioterapeuta</i>	01	15	28
<i>Fisioterapeuta 20h</i>	01	12	20
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	12	20
<i>Mecânico</i>	01	06	40
<i>Médico Clínico Geral</i>	01	22	40
<i>Médico Ginecologista</i>	01	14	08
<i>Médico Veterinário</i>	01	14	20
<i>Monitor</i>	06	04	30
<i>Motorista</i>	12	06	40
<i>Nutricionista</i>	01	09	20
<i>Operador de Máquinas</i>	08	07	40
<i>Operário</i>	06	04	40
<i>Procurador Jurídico</i>	01	20	30
<i>Psicólogo</i>	03	11	20
<i>Técnico em Controle Interno</i>	01	19	40
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01	12	40
<i>Técnico em Agropecuária</i>	03	08	40
<i>Técnico em Enfermagem</i>	02	08	40
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	01	08	40
<i>Telefonista/Repcionista</i>	03	05	40
<i>Tesoureiro</i>	01	11	40
<i>Vigilante</i>	04	03	40
<i>Zelador</i>	02	04	40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 15 de dezembro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069/2023

Exmo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal, o qual propõe alterações na Lei Municipal nº 735/2014, a qual trata do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal de Novo Xingu.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o padrão de referência do cargo de Técnico em Controle Interno, passando do padrão 16 para o padrão 19. A alteração se dá em decorrência da natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições do cargo. Vejam que nas próprias atribuições do cargo há expressa menção quanto à complexidade das atribuições que envolvem desde a emissão de pareceres, a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, com manifestações bimestrais, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhamento em todas as áreas de atuação do Poder Público Municipal até a padronização dos procedimentos de fiscalização, sem contar que o titular do cargo de técnico em controle interno responde solidariamente, nos termos da Lei 907/2018.

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito, ao titular do órgão da administração indireta ou ao Presidente da Câmara de Vereadores dando-lhe prazo para sanar a ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo único. Não sendo apresentada resposta no prazo estipulado ou no caso de não ser sanada a falha, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for necessário, **sob pena de responsabilidade solidária.**

Art. 18. Compete à Unidade Central de Controle Interno - UCCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:

[...]

XXII - alertar a autoridade administrativa competente, **sob pena de responsabilidade solidária**, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;

Art. 20. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:



[...]

V - Comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e **sob pena de responsabilidade solidária**, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, danos ao erário;

Vale ressaltar que é praxe das determinações do TCE/RS, a cientificação do controle interno para acompanhar o cumprimento das recomendações impostas pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

Além do mais, é fundamental a valorização da carreira do servidor efetivo investido em cargo de técnico em controle interno, tornando-a atrativa e estimulando que seus servidores queiram permanecer no órgão, garantindo a continuidade do serviço público. Ademais, o exercício do cargo de técnico em controle interno requer a execução de um serviço público de alta responsabilidade, de caráter técnico-científico, que exige autonomia, técnica, impessoalidade e compromisso com a legalidade e com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Como se não bastasse, o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, prescreve que “a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos”.

Em nossa própria Lei Orgânica, o parágrafo primeiro do artigo 80, menciona que:

Art. 80 - ...

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos ou empregos.

Enfatiza-se também, que o servidor investido em tal cargo deve possuir curso superior em Ciências Contábeis com registro ativo no respectivo conselho, mesmas exigências previstas para o cargo de contador.

Assim, considerando as peculiaridades do cargo de Técnico de Controle Interno e o seu grau de responsabilidade, sob pena de responsabilização solidária sobre os atos praticados na administração pública, justificamos a referida alteração do padrão remuneratório.

Ademais, através da presente lei, estamos aumentando a quantidade de um cargo de analista administrativo. Referido aumento se dá em decorrência da necessidade de servidor para o desempenho das atribuições, em especial junto à contabilidade, licitações, e demais setores da administração.



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Por fim, estamos extinguindo o cargo de técnico fazendário, visto que na atualidade não há nenhum servidor ocupando referido cargo, aliado ao fato de que as atribuições previstas na legislação já estão sendo desempenhadas por outros servidores municipais efetivos.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 15 de dezembro de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal